



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 345/19 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, presentes os Auditores Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Frederico Martins Pereira e a Procuradora Dra. Priscilla Garrido, reuniu-se às 17 horas e 15 minutos do dia 16 de setembro de 2019 no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 401/19

1º) Denunciado: EC Tigres do Brasil

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: João Antonio Bessa de Mattos Vaz (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Sampaio Correa FE

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data do jogo: 17/08/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto, sendo 40 (quarenta) minutos, totalizando R\$6.000,00 (seis mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Divergente o relator que aplicava multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 402/19

1º) Denunciado: Vinicius Rosa Soares (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Gean Mendonça de Souza (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC X Friburguense AC

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data do jogo: 27/08/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Marmelo

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Tendo havido empate, prevalecendo o voto mais benéfico, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Divergentes o relator e o auditor Frederico Martins Pereira que aplicavam suspensão de 02 (duas) partidas.

4) Processo: nº 403/19

Denunciado: Guilherme Pacheco Roberto Pinto (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258, §2º, II (2 vezes) n/f 184 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Bangu AC X Botafogo FR

Categoria: Sub 17 – Série A

Data do jogo: 17/08/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins – Redistribuído para Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Depoimento pessoal: Guilherme Pacheco Roberto Pinto – RG: 297565962 – DETRAN/RJ

Perguntado pelo patrono do Botafogo FR, respondeu:

“Que devido à marcação de uma falta duvidosa que gerou o gol do Bangu e por ter o árbitro terminado a partida assim que a bola voltou a rolar o denunciado proferiu várias palavras em função de ter ficado nervoso com a situação.”

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à 1ª imputação do art. 258, §2º, II e suspenso em 01 (uma) partida quanto à 2ª imputação do art. 258, §2º, II, na forma do art. 184, todos do CBJD.

5) Processo: nº 404/19

Denunciado: Marcel Silva Andrade (auxiliar técnico do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 (2 vezes) n/f 184 do CBJD

Jogo: Resende FC X América FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data do jogo: 31/08/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Thiago Gomes Morani – Redistribuído para Dr. Frederico Martins Pereira

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à 1ª imputação do art. 258, divergente o auditor Marcelo dos Santos Avelino que aplicava suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência e por unanimidade suspenso em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à 2ª imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 405/19

Denunciado: Matheus Pereira Barbosa (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Serrano FC

Categoria: Sub 17 – Série B1/B2

Data do jogo: 01/09/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 406/19

Denunciado: Campos AA

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X Campos AA

Categoria: Sub 17 – Série B1/B2

Data do jogo: 01/09/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins – Redistribuído para Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mais perda de pontos e exclusão da competição quanto à imputação do art. 203, §3º do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 407/19

1º) Denunciado: Flavio Henrique Santos (treinador do AESC Mamaô)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Diego da Silva Santos (atleta do Los Angeles AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AESC Mamaô X Los Angeles AC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data do jogo: 17/08/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcus Veloso (AESC Mamaô e ausente (Los Angeles AC)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Testemunha da procuradoria: Thiago Gomes da Silva (árbitro da partida)
– RG: 310734835 – DETRAN/RJ

Perguntado pela procuradoria, respondeu:

Prestado compromisso em dizer a verdade.

Perguntado pela procuradoria, respondeu:

“Que aplicou ao segundo cartão amarelo em razão de falta cometida pelo segundo denunciado que deu uma entrada com o joelho na costela de seu adversário; com relação ao primeiro denunciado foi expulso por ter xingado o depoente de filho da puta e ladrão e que lhe foi reportado pelo assistente, senhor Bruno Santana que o denunciado ficou lhe xingando de babaca e ladrão do lado de fora do campo, atrás do alambrado após a expulsão.”

Perguntado pelo patrono do AESC Mamaô, respondeu:

“Que conhece o treinador denunciado, que mora no bairro vizinho e que foi atleta e já jogou em um dos times treinados pelo denunciado; que não possui nenhum problema pessoal com o treinador denunciado.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A procuradoria requereu aditamento para incluir o art. 243-F em relação ao 1º denunciado quanto às palavras proferidas ao assistente após a expulsão, mantido o art. 258 com relação às palavras proferidas ao árbitro, tudo na forma do art. 184 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F e com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, na forma do art. 184 do CBJD.

Por maioria absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Divergente o presidente que aplicava suspensão de 05 (cinco) partidas.

Requerida lavratura de acórdão pela procuradoria.

9) Processo: nº 408/19

Denunciado: Saulo Vanildo Rabelo Rosa (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Cruzeiro FC X CA Barra da Tijuca

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data do jogo: 16/08/2019

Representante legal dos denunciados: nomeado dativo Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Thiago Gomes Morani – Redistribuído para Dr. Frederico Martins Pereira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 30 (trinta) dias convertidos em advertência, sem aplicação de multa quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 28 minutos.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2019.

Claudio Luiz Barbosa Neves
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ